



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00290/2015 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)

"Institui a Campanha Adote um animal doméstico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Adote um Animal Doméstico" no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Além do estímulo à adoção de animais domésticos, constituem objetivos da "Campanha Adote um Animal Doméstico":

I - incentivar o munícipe a visitar e conhecer os espaços públicos e privados destinados a recolher animais domésticos;

II - estimular atividades de proteção aos animais;

III - conscientizar o munícipe de seu papel como agente de proteção;

IV - sensibilizar os diversos seguimentos da sociedade para a proteção aos animais.

Art. 3º Para efetivação desta campanha, o Poder Público deverá viabilizar as seguintes medidas:

I - distribuir informativos divulgando a "Campanha Adote um Animal Doméstico" e o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM.

II - a destinação por órgão público competente de local para a manutenção e exposição ao público dos animais disponibilizados para adoção, que serão separados segundo espécie, porte, idade e temperamento;

III - realização de campanhas que conscientizem a população da necessidade de esterilização e vacinação periódica;

IV - orientação técnica aos adotantes e a população em geral para os princípios da posse responsável de animais visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 4º O procedimento para a adoção dos animais deverá ser regulamentado pelo Poder Público, na esfera de suas competências, estrutura administrativa, incluindo campanhas publicitárias e educativas, a serem realizadas no município de São Paulo.

Art. 5º As informações sobre a Campanha Adote um animal doméstico deverão ser disponibilizadas de forma clara, em local de fácil acesso na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, na internet, sem prejuízo da divulgação de tais informações em cartazes, panfletos e outros meios de divulgação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.